



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3530-0212

Rua Odilon Gadben dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



## **RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026**

**IMPUGNANTE: ANTONIO VANIS DA SILVA – CNPJ nº 25.452.958/0001-44**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 074/2026, Pregão Presencial nº 004/2026, apresentada pela empresa ANTONIO VANIS DA SILVA, que sustenta, em síntese, a existência de incompatibilidade entre os equipamentos descritos no Termo de Referência e a cláusula editalícia que prevê a obrigação de atendimento aos riders técnicos dos artistas contratados para o evento.

Argumenta a impugnante que os equipamentos relacionados no Termo de Referência não seriam suficientes para atender às exigências técnicas de determinadas atrações divulgadas pela Administração, especialmente da dupla Day & Lara, o que tornaria inadequada a pesquisa de preços realizada e comprometeria a formulação das propostas pelos licitantes.

É o relatório.

### **II – DA ANÁLISE**

Após análise da impugnação e dos esclarecimentos prestados pelo setor requisitante, verifica-se que as alegações apresentadas não merecem acolhimento.

Inicialmente, cumpre registrar que a pesquisa de preços e a elaboração do Termo de Referência ocorreram em momento anterior à definição das atrações artísticas que se apresentariam no evento. Conforme esclarecido pelo Departamento responsável, os quantitativos e especificações constantes do instrumento convocatório foram elaborados com base nos eventos realizados em exercícios anteriores, os quais contaram com artistas de porte semelhante aos atualmente contratados.

Dessa forma, não procede a alegação de que a Administração teria elaborado orçamento incompatível com o objeto pretendido ou desconsiderado informações que já possuía à época do planejamento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ-17.877.176/0001-29

Fone: 0\*\* 35 3530-0212

Rua Odilon Gadben dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



Importante destacar que a cláusula que prevê o atendimento aos riders técnicos dos artistas possui natureza complementar e visa assegurar a plena execução dos espetáculos contratados, constituindo prática comum em contratações dessa natureza. Tal previsão não descaracteriza o objeto licitado nem implica, por si só, alteração substancial das exigências originalmente previstas no Termo de Referência.

Além disso, a impugnante limita-se a formular alegações genéricas acerca de eventual insuficiência dos equipamentos previstos, sem demonstrar objetivamente quais itens seriam incompatíveis com as necessidades do evento, tampouco apresenta qualquer estudo técnico capaz de evidenciar que a estrutura descrita no edital seria incapaz de atender às apresentações programadas.

A mera afirmação de que determinado artista possui rider técnico mais complexo não é suficiente para concluir pela inadequação do orçamento estimado ou pela nulidade do procedimento licitatório.

Ressalte-se, ainda, que o planejamento da contratação foi realizado com base em critérios objetivos e em experiências anteriores da Administração, observando-se os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se verifica, portanto, qualquer afronta aos princípios da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo ou do planejamento, uma vez que todos os licitantes possuem acesso às mesmas informações constantes do edital e estarão submetidos às mesmas condições para formulação de suas propostas.

Por fim, eventual necessidade pontual de adequação técnica para atendimento de exigências específicas dos artistas contratados integra os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial desenvolvida pelas empresas especializadas no ramo de sonorização, iluminação e estrutura para eventos, não havendo qualquer elemento que demonstre desequilíbrio ou inviabilidade da contratação.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, e considerando os esclarecimentos prestados pelo setor requisitante, DECIDO pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa ANTONIO VANIS DA SILVA, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital do Processo Licitatório nº 074/2026 – Pregão Presencial nº 004/2026.

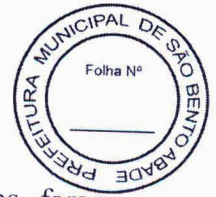


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3530-0212

Rua Odilon Gadben dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



Entende-se que o Termo de Referência e a pesquisa de preços foram elaborados de forma regular, com base nas informações disponíveis à época do planejamento da contratação, não havendo demonstração concreta de vício capaz de comprometer a competitividade do certame ou a formulação das propostas pelos interessados.

Publique-se e dê-se ciência à impugnante.

São Bento Abade/MG, 23 de junho de 2026.

**EDSON DONIZETE**  
Pregoeiro